



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 220, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA–SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007 e o disposto no art. 7º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, II e XIX e o Parágrafo Único do anexo I, do referido Decreto e o art. 10, II e XX do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando a Nota Técnica nº 14/2020-CCM/CGCOM/DPLAN emitida pela Coordenação de Convênios e Monitoramento-CCM, registrada no SEI sob nº 0279556;

Considerando o Comunicado Plataforma +Brasil nº 33/2020 que define a validade de restos a pagar, em no máximo, 36 meses;

Considerando o disposto o art. 21, § 1º da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que faculta a dispensa da apresentação do projeto básico ou do termo de referência no caso de padronização do objeto;

Considerando o disposto no art. 74 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que determina que os órgãos responsáveis pelos programas e ações com previsão de execução descentralizada por meio de instrumentos, deverão buscar a padronização dos objetos, com vistas à agilização de procedimentos e racionalização na utilização dos recursos;

Considerando os demais fatos e fundamentos contidos no Processo nº CUP: 59004.000455/2018-75 e o contido no Despacho Simples CGCOM (SEI 0286500),

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os valores mínimos para a recepção e aprovação das propostas de convênios e instrumentos congêneres:

I - R\$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) para obras de pavimentação de vias;

II - R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para a aquisição de patrulha mecanizada agrícola, veículos rodoviários e maquinário.

§ 1º A DPLAN avaliará anualmente a necessidade de atualização dos valores mínimos previstos neste artigo.

§ 2º A título de referência serão disponibilizados no sítio eletrônico da Sudam os modelos, planilhas, especificações e demais arquivos auxiliares na apresentação das propostas e dos projetos básicos.

§ 3º Para as emendas impositivas do orçamento de 2020 permanecem os valores mínimos de:

a) R\$1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais) para obras de pavimentação de vias;

b) R\$200.000,00 (duzentos mil reais) para a aquisição de patrulha mecanizada agrícola, veículos rodoviários e maquinário.

Art. 2º - Não serão aceitas as propostas cujos objetos ou finalidades sejam exclusivamente voltados a:

I - recuperação de vias urbanas (recapeamento asfáltico e tapa-buraco);

II - obras de implantação/recuperação de mata-burros;

III - troca de lâmpadas e postes de iluminação pública, exceto se fizerem parte de projeto de implantação ou distribuição de energia elétrica;

IV - equipamentos avulsos, como motores, painéis solares, compressores, implementos agrícolas e outros, salvo quando complementares a um projeto em implantação ou já implantado;

V - recuperação de estradas vicinais;

VI - pavimentação em bloquetes;

VII - aquisição de semoventes.

Parágrafo único. O enquadramento das propostas deverá observar as diretrizes do respectivo programa e considerar a compatibilidade com, no mínimo, dois dos critérios abaixo:

a) finalidade e competências institucionais da Sudam;

b) o Plano de Desenvolvimento Regional da Amazônia - PRDA;

c) os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS.

Art. 3º - As propostas de trabalho que não atendam às condições estabelecidas nos arts. 1º e 2º desta Resolução serão declaradas com impedimento de ordem técnica.

Art. 4º - Fica instituída a padronização dos objetos abaixo para convênios e congêneres celebrados pela Sudam, na forma dos anexos desta Resolução:

I - aquisição de patrulha mecanizada agrícola;

II - aquisição de veículo rodoviário;

III - aquisição de maquinário.

Art. 5º - Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - aquisição de patrulha mecanizada agrícola: compra do conjunto de trator e implementos para fins exclusivamente agrícolas;

II - aquisição de veículo rodoviário: compra de caminhão com o seu referido implemento rodoviário;

III - aquisição de maquinário: compra de maquinário e implementos voltados para atividades da construção civil ou de natureza agrícola;

IV - plano de sustentabilidade: entende-se como sustentabilidade tão somente a característica do que é sustentável, que se conserva. Assim, o plano de sustentabilidade deve servir como orientação para que o proponente garanta basicamente o alcance dos objetivos esperados e a longevidade do empreendimento a ser entregue ou do equipamento a ser adquirido, quando da concepção do objeto de convênio.

Art. 6º - A composição do objeto padronizado que prevê aquisição de patrulha, veículo ou maquinário deverá obedecer às especificações e o custo máximo estabelecido para cada Estado da Amazônia Legal, conforme anexo I.

Parágrafo único. O rol de bens passíveis de aquisição não se limita aos relacionados no anexo I (SEI 0285484), desde que constem nos referenciais SICRO e SINAPI.

Art. 7º - A adesão ao objeto padronizado deverá ser formalizada mediante Termo de Adesão, conforme anexo II (SEI 0285485), a ser apresentado pelo proponente na Plataforma +Brasil.

§ 1º Será dispensada a apresentação do Termo de Referência desde que conste a especificação do bem no Termo de Adesão e no Plano de Trabalho.

§ 2º Será exigida a apresentação do Plano de Sustentabilidade, na forma do modelo estabelecido pela Sudam no anexo III (SEI 0285486), previamente à celebração do convênio.

§ 3º A adesão ao objeto padronizado não dispensa o cumprimento integral dos requisitos estabelecidos pelas Leis nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para os procedimentos de licitação, bem como de qualquer outra norma que discipline a transferência de recursos por meio de convênios e congêneres.

Art. 8º - Será condição para a celebração de convênios de obras e serviços de engenharia a apresentação do Projeto Básico antes da assinatura, constante do anexo IV (SEI 0285486).

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no caput deste artigo as propostas oriundas de emendas impositivas e do Plano de Ação da SUDAM, nas quais o Projeto Básico poderá ser apresentado em cláusula suspensiva, conforme faculdade estabelecida no Art. 21 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

Art. 9º - Fica estabelecido o prazo limite de 30 de novembro de cada exercício para recepção de propostas de convênios e congêneres, exceto aquelas oriundas de emendas impositivas.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, especificamente a Resolução nº 63, de 23 de março de 2018, o Ato nº 79, de 15 de outubro de 2018, bem como o inciso XLV do art. 1º da Resolução nº 1, de 02 de agosto de 2019, e a Resolução nº 186, de 28 de agosto de 2020.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor a partir 03 de novembro de 2020.

Louise Caroline Campos Löw
Superintendente.

Marly Vieira Miranda
Diretora de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos.

André Carvalho de Azevedo Carioca
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas.

Rogério Matos dos Santos.
Diretor de Administração.



Documento assinado eletronicamente por **Louise Caroline Campos Löw, Superintendente**, em 16/10/2020, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marly Vieira Miranda, Diretor**, em 16/10/2020, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **André Carvalho de Azevedo Carioca, Diretor**, em 16/10/2020, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Matos dos Santos, Diretor**, em 16/10/2020, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0284478** e o código CRC **7435398F**.